

# COMPRAS PÚBLICAS E O MANDATO MUNICIPAL: EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE POLÍTICA

*Public Procurement And The Municipal Mandate: Administrative Efficiency And The Construction Of Political Legitimacy*

**Sebastião Felipe Lucena Pessoa<sup>1</sup>**

Universidade de Marília - Unimar/SP

**Clara K. Rodrigues de Brito<sup>2</sup>**

Universidade de Marília - Unimar/SP

**Renato Bernardi<sup>3</sup>**

Universidade de Marília - Unimar/SP

DOI: <https://doi.org/10.62140/SPCBBR995618199>

**Sumário:** 1. Introdução; 2. A Nova Lei de Licitações e Contratos: Princípios Norteadores; 3. Compras Públicas como ferramenta de Gestão Política; 4. Compras Públicas, Planejamento Estratégico e Efetivação de Políticas Públicas oriundas da Administração Municipal; 5. Conclusão.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Marília - Unimar/SP. E-mail: felipepessoa@yahoo.com. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1305-8169>.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Marília - Unimar/SP. E-mail: clarardebritoadv@gmail.com. Link ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5845-5380>.

<sup>3</sup> Doutor em Direito do Estado - PUC/SP e Estágio Pós-Doutorado na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha. E-mail: bernardi@unimar.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5938-5545>.

**Resumo:** O presente artigo examina a relação entre as compras públicas e a administração municipal, com ênfase na eficiência administrativa e na construção da legitimidade política dos gestores. Considerando a importância das aquisições governamentais na alocação dos recursos públicos e na implementação de políticas essenciais, a pesquisa analisa o impacto da Lei nº 14.133/2021 sobre os processos licitatórios e a governança pública. Com um método dedutivo e uma abordagem qualitativa, o estudo investiga os desafios e oportunidades associados à modernização das compras públicas, destacando o papel do planejamento estratégico, da transparência e da participação social na gestão eficiente dos contratos administrativos. Os resultados apontam que a adoção de práticas inovadoras, aliada ao uso de mecanismos de controle e fiscalização, contribui para a economicidade, a mitigação de riscos e a ampliação da confiança pública no poder executivo municipal. Conclui-se que a condução responsável das aquisições públicas fortalece a credibilidade da administração e promove maior previsibilidade institucional, consolidando a governança democrática e a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

**Palavras-chave:** Compras públicas; Mandato municipal; Eficiência administrativa, Transparência; Planejamento estratégico.

**Abstract:** This article examines the relationship between public procurement and municipal administration, focusing on administrative efficiency and the construction of political legitimacy for public managers. Considering the importance of government acquisitions in the allocation of public resources and the implementation of essential policies, this research analyzes the impact of Law No. 14,133/2021 on procurement processes and public governance. Through a qualitative and exploratory approach, the study investigates the challenges and opportunities associated with the modernization of public procurement, emphasizing the role of strategic planning, transparency, and social participation in the efficient management of administrative contracts. The findings indicate that adopting innovative practices, combined with the use of oversight and control mechanisms, contributes to economic efficiency, risk mitigation, and increased

public trust in municipal executive power. It is concluded that the responsible management of public procurement strengthens the credibility of public administration and promotes greater institutional predictability, consolidating democratic governance and the efficiency of services provided to society.

**Keywords:** Public procurement; Municipal mandate; Administrative efficiency; Transparency; Strategic planning.

## 1. INTRODUÇÃO

As compras públicas se configuram como um elemento estruturante da Administração Municipal, desempenhando um papel central na alocação estratégica de recursos públicos e na implementação de políticas governamentais. A eficiência desses processos impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, influenciando a percepção pública sobre a gestão estatal. Assim, a formulação e a execução criteriosa das compras públicas emergem como instrumentos essenciais para assegurar transparência, economicidade e efetividade na gestão pública, além de servirem como um mecanismo para a consolidação da legitimidade política dos gestores.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021, que revogou e substituiu o marco normativo anterior, a Lei nº 8.666/1993, representa uma mudança paradigmática nos procedimentos de licitações e contratos administrativos no Brasil. Esta legislação visa modernizar os processos de aquisição governamental ao introduzir diretrizes mais flexíveis, ampliar o uso de tecnologias e fortalecer a governança pública. A adoção dessas inovações aprimora o controle institucional e social sobre os gastos públicos e redefine a relação entre eficiência administrativa e credibilidade política no contexto municipal.

Diante desse panorama, a presente pesquisa se debruça sobre a seguinte problemática: De que maneira a eficiência administrativa nas compras públicas

municipais impacta a legitimidade política do gestor público? Tal questionamento busca elucidar a relação entre a gestão eficiente dos contratos públicos, a transparência na execução orçamentária e a construção da confiança pública, considerando o papel dos órgãos de controle e a percepção da sociedade civil sobre a condução dos processos licitatórios.

O objetivo geral deste estudo é analisar a inter-relação entre a eficiência administrativa nas compras públicas municipais e a construção da legitimidade política do gestor público. Para atingir esse propósito, propõem-se os seguintes objetivos específicos: Examinar os princípios fundamentais delineados na Lei nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade na administração pública municipal; Investigar o papel do gestor público na condução das compras municipais, enfatizando a adoção de boas práticas de governança, planejamento estratégico e conformidade legal; Avaliar o impacto da transparência e do planejamento estratégico no processo de compras públicas como fatores determinantes na percepção de governabilidade e no fortalecimento da confiança pública; Identificar desafios e oportunidades na implementação de políticas de compras públicas que promovam a eficiência administrativa e consolidem a legitimidade política do gestor municipal.

O presente tema, tem sua relevância na centralidade das compras públicas enquanto mecanismo de governança e estabilidade administrativa, e ainda na capacidade de contribuir para o aprimoramento da gestão pública, a condução eficiente dos processos licitatórios fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, promovendo um ambiente político mais estável e previsível. Os achados deste estudo possuem implicações diretas para gestores públicos, formuladores de políticas e pesquisadores acadêmicos interessados na interseção entre administração pública e governança democrática.

A pesquisa adota uma metodologia dedutiva com uma abordagem qualitativa, embasando-se na análise teórica e normativa sobre governança pública, gestão estratégica de compras governamentais e mecanismos de controle institucional e social. O estudo pretende avançar na compreensão dos fatores que

condicionam a eficiência administrativa e sua relação com a construção da legitimidade política do gestor municipal.

A abordagem qualitativa é sedimentada na análise dos prefeitos referenciais que norteiam as compras públicas a partir do contexto da governança municipal. A pesquisa se fundamenta em recortes teóricos que exploram a interseção entre eficiência administrativa, planejamento estratégico e governabilidade, além de considerar os impactos práticos da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

## **2. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: PRINCÍPIOS NORTEADORES**

A Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, atribui à alta administração dos órgãos e entidades da Administração Pública a responsabilidade pela governança das contratações. Essa Lei exige a implementação de processos e estruturas que avaliem, direcionem e monitorem as licitações e os contratos associados, inclusive abordando riscos e controles internos, com foco na prevenção (Brasil, 2021).

Segundo a Lei novel, os processos e estruturas de governança devem ser implementados visando os seguintes objetivos: garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto; assegurar igualdade de tratamento entre os licitantes e justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou preços inviáveis e superfaturamento na execução dos contratos; estimular a inovação e o desenvolvimento sustentável nacional; alinhar as contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; promover um ambiente íntegro e confiável; e garantir eficiência, efetividade e eficácia nas contratações (Fernandes et al, 2024).

As práticas destacam a necessidade de que a governança interna seja formalmente responsável pela orientação e aprovação das estratégias e políticas relacionadas às contratações, além de assegurar a transparência e segurança dos

recursos utilizados (Brasil, 2024). A Lei 14.133/2021 também reiterou a necessidade de observar controles internos para promover um ambiente de integridade nas contratações. Além disso, destacou o papel da alta administração em estabelecer medidas para reduzir a ocorrência de fraudes, corrupção e outros atos antiéticos (Brasil, 2021).

A promoção da integridade, um dos princípios fundamentais, é vista como um dos principais mecanismos para combater o problema do “principal-agente” no setor público (Brasil, 2024). Esse problema ocorre quando agentes públicos, contratados para trabalhar pelo interesse da sociedade, podem agir de acordo com seus próprios interesses ou dos grupos a que pertencem, resultando em práticas de corrupção e ineficiências no setor público.

Promover a integridade nas contratações públicas envolve fatores, como, definir valores éticos e padrões de comportamento para os profissionais envolvidos; identificar e gerenciar conflitos de interesse; oferecer treinamentos sobre integridade; e incentivar os fornecedores a aderirem aos padrões de integridade (Brasil, 2024). Ao estabelecer valores éticos e padrões de comportamento para os profissionais envolvidos nas contratações públicas, é necessário formalizá-los em leis e códigos de conduta, que não apenas proíbam certas ações, mas também incentivem a ética e comportamentos que escolham não apenas o caminho correto, mas o melhor caminho. Isso significa escolher o que é mais vantajoso para a Administração, priorizando o interesse público sobre o privado (Brasil, 2024).

Nesse contexto, emerge o papel do gestor de compras públicas, que assume grande responsabilidade com as licitações públicas uma vez que essas precisam seguir os princípios da legalidade, eficiência e integridade, onde as aquisições devem ser conduzidas de acordo com os marcos legais, bem como, servir, sobretudo, ao interesse público.

Para melhor compreender esses novos parâmetros, é indispensável delimitar os arquétipos oriundos da responsabilidade do gestor público ao que se refere as compras públicas. Segundo Borges e Pinheiro (2025), a responsabilidade

do gestor público pode ser entendida de forma objetiva, ou seja, baseada em padrões de diligência e cuidado que são esperados de qualquer agente público.

No âmbito das compras públicas, a responsabilidade objetiva do gestor refere-se à sua obrigação de assegurar que as aquisições sejam realizadas em conformidade com a legislação, independentemente de dolo (intenção de causar dano) ou culpa. Isso significa que, mesmo que o gestor não tenha agido de má-fé, ele pode ser responsabilizado se as compras não cumprirem os requisitos legais, como a realização de processos licitatórios irregulares ou a contratação de fornecedores sem a devida capacidade técnica.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diretrizes essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos, exigindo dos gestores transparência e cumprimento de metas fiscais (Brasil, 2000). A não observância dessas normas pode comprometer a governabilidade e reduzir a aprovação popular. Estudos recentes demonstram que a implementação de sistemas de monitoramento e controle financeiro pode otimizar a gestão pública, reduzindo desperdícios e aumentando a eficiência administrativa.

Segundo Moutinho et al. (2024), a aplicação de ferramentas de gestão enxuta, como o Mapeamento do Fluxo de Valor (MFV), possibilita uma redução de até 30% no tempo de tramitação de processos administrativos em instituições públicas, tornando a tomada de decisão mais ágil e transparente. Essa abordagem evidencia como o uso de metodologias estruturadas pode fortalecer a governança fiscal e melhorar a eficiência dos serviços prestados à população.

A transparência pública tem se consolidado como um dos pilares fundamentais para a avaliação da gestão municipal, especialmente no que tange à prestação de contas e ao controle social. Conforme apontado por Di Marco e Terzi (2022), a adoção de portais de transparência e mecanismos de acesso à informação desempenha um papel essencial na democratização do acesso a dados governamentais, permitindo que a população fiscalize a administração e acompanhe a alocação dos recursos públicos.

No entanto, a pesquisa revelou que muitos desses portais ainda apresentam desafios significativos, como dificuldades de navegação, linguagem pouco acessível e respostas imprecisas às solicitações de informação (Di Marco; Terci, 2022). Esses fatores reduzem a efetividade do controle social e evidenciam a necessidade de aprimoramento das plataformas de transparência, por meio da criação de mecanismos participativos, como conselhos de transparência e auditorias sociais. A implementação dessas medidas pode reduzir a desconfiança popular, fortalecer a governança e consolidar a imagem dos gestores públicos como responsáveis e comprometidos com uma administração eficiente e democrática.

Em cidades que adotaram ferramentas digitais, o foco está na implementação de sistemas eletrônicos para compras públicas. Esses sistemas permitem que as administrações municipais realizem licitações e contratos de maneira digital, reduzindo a burocracia e aumentando a transparência. Plataformas como o ComprasNet, o e-SIC e o Portal da Transparência são exemplos dessa modernização.

Entre os exemplos de municípios que adotaram compras públicas sustentáveis alinhadas às metas de campanha, destacam-se Guaira (SP), Jaguariúna (SP) e Quatro Pontes (PR), que implementaram critérios ambientais e sociais em suas licitações como parte de sua adesão ao Projeto Cidades Sustentáveis (PCS). Segundo Lemos et al. (2020), a participação nesse programa incentivou a incorporação de práticas que priorizam fornecedores sustentáveis e a inclusão de micro e pequenas empresas locais, promovendo benefícios econômicos e ambientais.

A análise dos editais desses municípios revelou a presença de critérios de sustentabilidade, sendo os sociais os mais frequentes, especialmente aqueles voltados ao apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as prerrogativas legais. Além disso, a aplicação de requisitos ambientais em algumas aquisições demonstrou esforços para minimizar o impacto ecológico das compras governamentais. Embora ainda haja desafios, como a falta de padronização e maior clareza nos critérios ambientais, a adoção de compras sustentáveis contribuiu para

reduzir custos operacionais, fortalecer a imagem dos gestores públicos e aumentar a transparência na administração municipal.

A Prefeitura de João Pessoa (PB) modernizou suas compras públicas com o Sistema Integrado de Gestão Financeira (Sigef), agilizando a execução orçamentária e reforçando a transparência (Prefeitura de João Pessoa, 2020). Além disso, firmou um Termo de Cooperação Técnica com o TCE-PB, integrando seus sistemas financeiros ao Sages Captura, garantindo maior controle e eficiência na gestão fiscal (Prefeitura de João Pessoa, 2025).

Já a Prefeitura de Curitiba (PR) destacou-se com o Portal de Compras Eletrônicas (e-Compras), que permite licitações digitais acessíveis ao público, fortalecendo a participação cidadã e a transparência (Prefeitura de Curitiba, 2023). O município também mantém um Portal da Transparência, assegurando amplo acesso a informações financeiras e promovendo maior confiança da população na administração pública.

A modernização das compras públicas tem sido essencial para fortalecer a transparência, a eficiência fiscal e a governança municipal. Além de otimizar processos e reduzir custos, essas práticas promovem desenvolvimento sustentável e inclusão econômica. No entanto, para além da eficiência administrativa, as compras públicas também exercem um papel estratégico na gestão política, influenciando a inovação governamental e a percepção pública da administração. O próximo capítulo explorará como esse instrumento pode ser utilizado como ferramenta impulsionar a gestão política.

### **3. COMPRAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE GESTÃO POLÍTICA**

Conforme o Manual de Oslo, a inovação pode ser definida como a introdução de um novo produto, processo ou serviço no mercado (Klosowski; Fuck, 2023). Dessa forma, o Estado desempenha seu papel tanto na formulação quanto na execução de políticas públicas voltadas para ciência, tecnologia e

inovação. Isso ocorre por meio do estímulo às empresas para inovar e da melhoria dos serviços públicos através de soluções inovadoras.

As políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação desempenham um papel fundamental na estruturação e fortalecimento dos sistemas de inovação, permitindo ao Estado atuar tanto como regulador quanto como agente indutor do desenvolvimento tecnológico. Consoante Silva (2019), a inovação não deve ser vista apenas como um processo isolado dentro das empresas, mas como resultado da interação entre diferentes agentes públicos e privados, inseridos em um Sistema Nacional de Inovação (SNI). Nesse contexto, o Estado pode fomentar a inovação diretamente, por meio de suas agências governamentais e programas de fomento, ou indiretamente, por meio de regulações, incentivos fiscais e políticas públicas direcionadas.

Além disso, a contratação pública de bens, serviços e processos inovadores emerge como uma ferramenta estratégica para impulsionar a inovação, ao selecionar fornecedores que ofereçam soluções tecnológicas avançadas e sustentáveis. O Estado, ao reformular seus modelos de gestão pública e contratação, pode direcionar investimentos para setores estratégicos, estimulando novos arranjos produtivos e o fortalecimento das capacidades inovadoras nacionais. Dessa forma, a política de compras públicas deixa de ser apenas um mecanismo administrativo e assume um papel essencial na formulação e execução de políticas públicas de inovação, promovendo avanços em diversas áreas do setor público.

Um exemplo notável desse potencial está nas compras públicas de alimentos para escolas. Quando bem estruturadas, essas aquisições podem atender às necessidades nutricionais das crianças ao mesmo tempo que impulsionam a produção de alimentos saudáveis. A política pública pode direcionar essas compras para fornecedores que adotem práticas sustentáveis, incentivando a diversidade de cultivos e fortalecendo a economia local. Com isso, a aquisição de alimentos para a merenda escolar transcende a mera satisfação de necessidades básicas e passa a

integrar um conjunto de estratégias para a promoção da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável (Zago, 2018).

Deste modo, o alinhamento entre compras públicas e os planos estratégicos do município é primordial para que os recursos tenham a aplicação direcionados e eficaz. Por conseguinte, o procedimento assegurará que as aquisições estejam em conformidade às prioridades do município, gerando o desenvolvimento sustentável e melhorando a qualidade de vida ao cidadão.

#### **4. COMPRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ORIUNDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

A vinculação das compras públicas é norteada pelos instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). São a partir desses instrumentos que se extrai o direcionamento estratégico funcional das contratações onde se objetiva garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e atendam às reais necessidades da população.

No setor da educação, por exemplo, programas de aquisição de merenda escolar que priorizam produtores locais não apenas visam o fornecimento de uma alimentação mais saudável para os alunos, como também fomentam o desenvolvimento econômico das comunidades rurais. De acordo com Machado et al., (2022), a alocação estratégica de recursos na educação básica permite a melhoria na eficiência dos gastos e reflete diretamente no desempenho dos alunos na Prova Brasil.

Na área da saúde, a gestão estratégica das compras públicas se reflete na aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalares e serviços especializados. Onde a implementação de critérios rigorosos na seleção de fornecedores gera uma significativa melhoria na qualidade do atendimento, garantindo maior

disponibilidade, confiabilidade e durabilidade de insumos médicos e otimização dos custos operacionais (Faria, 2018).

Deste modo, a transparência nas contratações e a implementação de práticas modernas de auditoria como a implementação de indicadores de desempenho, permitem evitar desperdícios e corrupção, e se mostram recursos valiosos para medir a eficiência das compras governamentais. Em consonância a essa ideia, Franklin e Moura (2025) propõe a utilização de métricas que monitoram prazos, qualidade dos produtos e conformidade contratual como recurso de redução de ineficiências operacionais, como o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), têm permitido um monitoramento mais rigoroso dos contratos.

O Poder Judiciário e os órgãos de controle também desempenham seu papel na fiscalização das compras públicas, uma vez que Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) têm intensificado auditorias em processos licitatórios, identificando irregularidades e propondo medidas corretivas para aprimorar a eficiência administrativa, iniciativas que promovem o aumento na transparência e na confiança da população nas instituições governamentais (Brasil, 2024).

Dessa forma, a gestão eficiente das compras públicas não apenas aprimora a execução das políticas públicas, mas também fortalece a credibilidade e a legitimidade do poder executivo. Ao adotar práticas inovadoras, promover a transparência e garantir um planejamento estratégico adequado, os gestores municipais podem transformar as aquisições governamentais em um instrumento eficaz para o desenvolvimento econômico e social, consolidando uma administração pública mais eficiente e responsiva às necessidades da sociedade.

Assim, ao integrar as compras públicas aos planos estratégicos do município, os gestores garantem que as aquisições atendam às necessidades atuais dos setores públicos. Esse alinhamento assegura um uso mais eficiente dos recursos públicos, favorecendo uma administração pública. A transparência das aquisições

mostra um compromisso com ética e responsabilidade, reforçando a confiança do povo na função pública.

Ademais, cabe destacar que as compras públicas buscam garantir a execução de políticas públicas essenciais, as aquisições governamentais fortalecem a credibilidade do gestor, assegurando que os compromissos assumidos durante a campanha eleitoral sejam efetivamente cumpridos. Um exemplo dessa estratégia é a aquisição de merenda escolar por meio de agricultores familiares, conforme determina a Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009), que estabelece a obrigatoriedade de destinar pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a compra direta da produção da agricultura familiar (Elias et al., 2022).

Uma vez que a gestão estratégica das compras públicas permite que os prefeitos utilizem os contratos governamentais como ferramenta para viabilizar políticas públicas prioritárias, que vão desde infraestrutura e saúde até alimentação e segurança alimentar (Gomes, 2024). Ao garantir a alocação eficiente de recursos para setores essenciais, os gestores conseguem fortalecer sua credibilidade junto à população e consolidar seu legado político.

Um dos desafios enfrentados pelos gestores municipais é transformar os planos de governo em ações concretas. As compras públicas desempenham um papel fundamental nesse processo, pois possibilitam a aquisição dos bens e serviços necessários para a execução de programas de governo, garantindo o cumprimento de metas estabelecidas durante o período eleitoral.

Um dos exemplos mais bem-sucedidos da utilização das compras públicas para viabilizar uma política pública e fortalecer a credibilidade do gestor é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, esse programa determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo governo federal para a alimentação escolar devem ser destinados à compra de produtos da agricultura familiar.

Em 2009, novos contornos jurídico-institucionais transformaram as compras públicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar com a promulgação da Lei nº 11.947/2009. Isso gerou impactos sobretudo na ampliação dos fornecedores de alimentos para merenda escolar. A execução do PNAE, após a entrada em vigor da Lei nº 11.947/2009, articula a União - ente responsável pela normatização e monitoramento da implementação do programa - e os Estados, Distrito Federal e Municípios como responsáveis pela execução financeira e descentralizada (Valadares et al., 2022).

Uma importante e decisiva mudança trazida pela legislação federal para o campo das políticas alimentares relaciona-se com a regra que determina que 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (Brasil, 2023).

Entretanto, a compra de alimentos para o PNAE também pode ocorrer por dispensa de licitação (contratação direta) se o valor anual da aquisição não exceder R\$ 50.000,00 com o início da vigência do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, valor atualizado anualmente por Decreto Federal - ou em casos de compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios, efetuada diretamente com base no preço do dia, conforme o art. 75, XII, da Lei nº 14.133/21. Tal possibilidade de contratação direta funciona, assim, como alternativa aos procedimentos licitatórios, especialmente para compras de baixo valor ou de bens perecíveis que poderiam se deteriorar se submetidos a processos licitatórios mais demorados.

Tanto nas modalidades de pregão ou concorrência quanto na contratação direta, o gestor público pode adotar o sistema de registro de preços, caracterizado como o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição e locação de bens para futuras contratações, consoante o art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/21 (Brasil, 2021). Esse sistema é bastante utilizado nas

compras para alimentação escolar, pois se baseia em cardápios pré-determinados, bem como na disponibilidade e previsibilidade da produção agrícola.

Além das regras gerais para a compra de alimentos do PNAE, há normas específicas para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, conforme previsto na Lei federal nº 11.947/2009. Com a finalidade de atender à cota de 30% do total das compras de alimentação escolar destinadas à aquisição direta da agricultura familiar, foi instituído um procedimento próprio. Nesse caso, o processo se desenrola por dispensa de licitação, utilizando-se da chamada pública aos produtores locais, com a realização de sessões públicas, enquanto os produtores devem cumprir as certificações e licenciamentos exigidos pela Administração Pública.

De acordo com Elias et al. (2022), essa política tem um impacto direto na economia local e na segurança alimentar dos estudantes, beneficiando tanto os produtores rurais quanto a qualidade da alimentação oferecida nas escolas públicas. Ainda, a priorização da compra de alimentos da agricultura familiar está alinhada a diversos compromissos políticos assumidos por gestores municipais, como desenvolvimento sustentável, incentivo à produção local e combate à fome.

Deste modo, em muitos municípios brasileiros, a implementação dessa política fortaleceu a imagem dos prefeitos como gestores comprometidos com o desenvolvimento econômico local e a melhoria da educação. Como as compras públicas materializam promessas de campanha, elas fortalecem a credibilidade do gestor, entretanto, a implementação eficaz de compras públicas enfrenta diversos desafios que precisam ser superados para garantir seu sucesso.

## **5. CONCLUSÃO**

A pesquisa realizada permitiu evidenciar que as compras públicas, quando conduzidas de forma eficiente, transparente e planejada, não apenas promovem a economicidade e otimização dos recursos públicos, mas também desempenham

um papel central na construção da legitimidade política dos gestores municipais. O estudo demonstrou que, ao alinhar as aquisições governamentais aos princípios da governança pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a administração municipal pode garantir uma gestão mais eficiente, mitigar riscos de corrupção e fomentar um ambiente de maior previsibilidade institucional.

Dessa forma, os objetivos traçados foram plenamente alcançados, pois a análise aprofundada dos mecanismos de planejamento e controle das compras públicas demonstrou sua relevância para o fortalecimento da administração municipal. Foi possível constatar que a adoção de sistemas eletrônicos, a ampliação da participação social e a implementação de estratégias de monitoramento contínuo são fatores determinantes para a conformidade dos processos licitatórios com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Ademais, a pesquisa respondeu ao problema central proposto ao evidenciar que a forma como os gestores conduzem as compras públicas influencia diretamente sua credibilidade perante a sociedade. A transparência nos contratos administrativos e a efetividade na prestação de serviços essenciais, como saúde e educação, configuram-se como elementos estruturantes para consolidar a confiança pública e garantir maior respaldo político às gestões municipais. O estudo demonstrou, ainda, que práticas inovadoras, como a priorização de fornecedores locais e a integração das aquisições aos planos estratégicos de governo, podem contribuir significativamente para o desenvolvimento socioeconômico e para o cumprimento de compromissos assumidos perante a população.

Todavia, observou-se que a implementação de um modelo de governança eficiente nas compras públicas ainda enfrenta desafios estruturais, como a carência de capacitação dos agentes públicos, a resistência à modernização dos processos e a dificuldade de fiscalização em tempo real. Esses aspectos apontam para a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas de gestão, bem como da ampliação dos mecanismos de controle interno e externo.

Portanto, conclui-se que as compras públicas são um instrumento fundamental não apenas para a gestão eficiente dos recursos, mas também para a

estabilidade institucional e para a legitimação política dos gestores municipais. A conformidade legal e a eficiência administrativa, quando alinhadas a práticas de transparência e controle social, consolidam a governança pública e promovem uma administração mais responsiva às demandas da sociedade. Dessa forma, a modernização dos processos licitatórios e a consolidação de um modelo de compras públicas baseado em critérios objetivos, planejamento estratégico e governança participativa são imperativos para o fortalecimento da administração pública municipal e para a construção de uma relação de maior confiança entre o poder público e a população.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BORGES, Renan Herbert Miranda; PINHEIRO, Francisco Alves. Transformações na governança das contratações públicas: inovação, responsabilidades e controle externo. In: SILVA, Bruno Cezar; COELHO, Katiane Amorim (Orgs.). **Temas emergentes da nova administração pública brasileira**. Guarujá-SP: Científica Digital, 2025. p. 93-117. DOI: 10.37885/241218424.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 17 jun. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.660**, de 23 de agosto de 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm). Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>. Acesso em: 12 fev. 2025.

DI MARCO, C. A. F.; TERCI, E. T. Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação. **Interações**, Campo Grande, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 313–330, 2022. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/2885>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ELIAS, Lilian de Pellegrini; ADORNO, Yasmin Proença Bueno; OLIVEIRA, Thais Diniz; LIMA, Dag Mendonça. Aquisições de alimentos da agricultura familiar pelo PNAE: uma política pública de construção de sistemas alimentares sustentáveis via encurtamento de distâncias entre produção e consumo. In: **Anais do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER)**. Anais [...]. Natal-RN: UFRN, 2022. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/sober2022/486689-AQUISICOES-DE-ALIMENTOS-DA-AGRICULTURA-FAMILIAR-PELO-PNAE--UMA-POLITICA-PUBLICA-DE-CONSTRUCAO-DE-SISTEMAS-ALIMENT>. Acesso em: 09 mar. 2025.

FARIA, Suzi da Silva. **Mapeamento do processo de compras públicas: uma ferramenta para gestão de materiais médico-hospitalares**. 2018. 123 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Assistencial) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7241/Suzi%20da%20Silva%20Faria.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 mar. 2025.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; FERNANDES, Ana Luiza Jacoby. **Tratado de Licitações e Contratos Administrativos**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024. 1054 p.

FRANKLIN, R. S. P.; MOURA, P. P. INDICADORES DE DESEMPENHO NAS COMPRAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA VIABILIDADE E POTENCIAL A PARTIR DOS DADOS DO SIASG . **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. e7570, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n1-092. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7570>. Acesso em: 7 mar. 2025.

GOMES, Eva Pauliana da Silva. **A política pública de atendimento educacional especializado na capital alagoana (2009-2020)**. 2024. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação,

Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/14451/1/A%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica%20de%20atendimento%20educacional%20especializado%20na%20capital%20alagoana%20%282009-2020%29.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2025.

KLOSOWSKI, Ana Léa Macohon; FUCK, Marcos Paulo. Abordagem conceitual sobre inovação a partir do Manual de Oslo. **Revista Empreendedorismo, Negócios e Inovação**, São Bernardo do Campo, v. 8, n. 2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.36942/reni.v8i2.676>. Acesso em: 6 mar. 2025.

LEMONS, L. V.; RODRIGUES, R. N.; LAGIOIA, U. C. T.; LIBONATI, J. J.. Contratación pública sostenible: un análisis de los pliegos de licitación de las ciudades brasileñas que participan en el Programa de Ciudades Sostenibles. **Cuadernos de Contabilidad**, [S.l.], v. 21, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/cuacont/article/view/32361>. Acesso em: 6 mar. 2025.

MACHADO, G. S. .; CROZATTI, J. .; MORAES, V. M. de .; OLIVEIRA, B. de .; SILVA, C. E. de O. . Impactos na eficiência do gasto público na educação fundamental dos municípios paulistas por meio das categorias do elemento da despesa. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036**, [S. l.], v. 14, n. 1, 2022. DOI: 10.21680/2176-9036.2022v14n1ID27713. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/27713>. Acesso em: 6 mar. 2025.

MOUQUINHO, Kátia; KANDA, Jorge; NOGUEIRA, Ricardo. Redução de desperdícios em processos administrativos de uma instituição pública por meio de mapeamento de fluxo de valor. **Revista de Administração de Roraima**, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.ufr.br/adminrr/article/view/8260>. Acesso em: 5 fev. 2025.

PREFEITURA DE CURITIBA. **Compras Eletrônicas do Município**. 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/compras-eletronicas-do-municipio/394>. Acesso em: 6 mar. 2025.

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA. **Prefeitura de João Pessoa e TCE-PB assinam Termo de Cooperação Técnica para integração de sistemas**. 2025. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-e-tce-pb-assinam-termo-de-cooperacao-tecnica-para-integracao-de-sistemas/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA. **Prefeitura de João Pessoa implanta novo sistema de gestão financeira para garantir mais transparência e eficiência no acesso e repasse de informações**. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-implanta-novo-sistema-de-gestao-financeira-para-garantir-mais-transparencia-e-eficiencia-no-acesso-e-repasse-de-informacoes/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SILVA, Elaine da. Análise de políticas públicas brasileiras em ciência, tecnologia e inovação com foco na cultura de inovação e atuação integrada de agentes do

sistema de inovação. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 17, p. 1-14, 2019. Disponível em:

<https://doi.org/10.20396/rdbci.v17i0.8654693>. Acesso em: 6 mar. 2025.

VALADARES, Alexandre Arbex; ALVES, Fabio; BASTIAN, Lillian; SILVA, Sandro Pereira. **Da regra aos fatos:** condicionantes da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar em municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2022. (Texto para Discussão, n. 2728). Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11047/1/td\\_2728.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11047/1/td_2728.pdf). Acesso em: 09 mar. 2025.

ZAGO, Marina Fontão. **Poder de compra estatal como instrumento de políticas públicas?**. Brasília: Enap, 2018. Disponível em:

[https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4347/1/Livro\\_Poder\\_compra\\_estatal.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4347/1/Livro_Poder_compra_estatal.pdf). Acesso em: 12 fev. 2025.